

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Of. n.º 344/COFMA/2017

06-12-2017

Assunto: Petição n.º 298/XIII/2.ª – Solicitam a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.
Petição n.º 341/XIII/2.ª – Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente às Petições n.ºs 298/XIII/2.ª – “Solicitam a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A.” e 341/XIII/2.ª – “Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES” de iniciativa, respetivamente, da AMELP – Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses e da ABESD – Associação de Defesa dos Clientes Bancários, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 06 de dezembro de 2017, é o seguinte:

1. “Que as Petições n.º 298/XIII/2.ª e n.º 341/XIII/2.ª, por serem subscritas por mais de 4000 cidadãos (8332 e 5119, respetivamente), sejam remetidas ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Que das Petições n.º 298/XIII/2.ª e n.º 341/XIII/2.ª, bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apreciação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Que aos peticionários, na pessoa dos seus representantes, seja dado conhecimento do teor do presente relatório.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários e os Grupos Parlamentares, do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão,

(Teresa Leal Coelho)



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Relatório

Petição n.º 298/XIII/2.^a

1.º Peticionário: AMELP - Associação
Movimento Emigrantes Lesados
Portugueses

Petição n.º 341/XIII/2.^a

1.º Peticionário: ABESD - Associação de
Defesa dos Clientes Bancários

Relatora:

Deputada Rubina Berardo

Petição n.º 298/XIII/2.^a - Assunto: *Solicitam a identificação de práticas de misseling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A..*

Petição n.º 341/XIII/2.^a - Assunto: *Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES*

I – Nota Prévia

1. A petição n.º 298/XIII/2.^a – *Solicitam a identificação de práticas de misselling, bem como a condenação das propostas comerciais apresentadas pelo Novo Banco, S.A., deu entrada na Assembleia da República a 12 de abril de 2017, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto¹, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).*

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo a AMELP – Associação Movimento Emigrantes Lesados Portugueses a primeira subscritora da petição, tendo sido subscrita por um total de 8332 peticionários.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 26 de abril, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

2. A petição n.º 341/XIII/2.^a – *Solicitam que seja realizada uma investigação parlamentar que culmine numa recomendação com vista ao ressarcimento ou minoração dos prejuízos dos lesados do BES., deu entrada na Assembleia da República a 22 de junho de 2017, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto² (LEDP).*

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da LEDP, sendo a ABESD - Associação de Defesa dos Clientes Bancários a primeira subscritora da petição, tendo sido subscrita por um total de 5119 peticionários.

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo baixado, em 30 de junho, à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

¹ Posteriormente à entrada da Petição n.º 298/XIII/2.^a na Assembleia da República foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto).

² Posteriormente à entrada da Petição n.º 341/XIII/2.^a na Assembleia da República foi publicada a Lei n.º 51/2017, de 13 de julho (Quarta alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto).



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

A signatária foi nomeada relatora de ambas petições em análise. Após deliberação favorável sobre a admissibilidade da Petição n.º 341/XIII/2.ª no dia 19 de julho, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa igualmente deliberou solicitar a determinação da junção dessa petição com a Petição n.º 298/XIII/2.ª, dada a similitude de objeto, com vista a um único processo de tramitação.

II – Objeto das Petições

1. Petição n.º 298/XIII/2.ª (AMELP)

Através do instrumento conferido pela LEDP, os peticionários vêm descrever as práticas lesivas de que foram alvo por parte do Banco Espírito Santo, nomeadamente os emigrantes portugueses com aplicações financeiras nos produtos Poupança Plus, Euro Aforro, Top Renda e EG Premium. Os peticionários descrevem que no momento da resolução do BES as suas aplicações foram transferidos para o Novo Banco e referem-se à proposta inicial em 2015 (entretanto alargada), denunciando práticas de pressão psicológica para aceitar a solução comercial que os funcionários bancários lhes estavam a apresentar.

Os peticionários descrevem que os emigrantes que “assinaram essa proposta comercial foram duplamente enganados e nem aos tribunais podem recorrer para defender os seus direitos (...) isto é mesmo uma solução injusta, indecente e inimaginável (...)”. Salientam ainda que a média de idade dos subscritores enquadrados no âmbito desta petição supera os 65 anos.

Em consequência, vêm os peticionários solicitar – realçando saber que o “Parlamento não pode substituir-se aos tribunais” -:

- a audição dos Deputados eleitos pelos círculos da emigração, sobre a situação dos emigrantes;
- a audição dos gerentes de conta da sucursal do BES em paris;
- a admissão de prova escrita e documental;
- a comunicação da petição ao Presidente da República;
- a aprovação de uma resolução condenando a recusa do Novo Banco em aceitar a mediação da CMVM;
- autorização para o uso da palavra no momento da discussão em plenário da presente petição.

2. Petição n.º 341/XIII/2.ª (ABESD)

Através do instrumento conferido pela LEDP, os peticionários vêm descrever as práticas lesivas de que foram alvo por parte do Banco Espírito Santo, nomeadamente, emigrantes portugueses através da sucursal financeira exterior da Madeira e do Banque Privée Espírito Santo. Esta petição foi impulsionada pelo Movimento de Lesados da Venezuela (entretanto oficializado como associação), que recolheu a maioria das assinaturas na Venezuela, contando ainda com a adesão do Movimento de Lesados da África do Sul.

Os peticionários salientam que os movimentos de lesados na Venezuela e na África do Sul são maioritariamente compostos por emigrantes com médias de idade "muito avançada".

A petição descreve os produtos vendidos na Sucursal Exterior Financeira do BES na Madeira, bem como pelo Banque Privée Espírito Santo (instituição de crédito com sede na Suíça), apelando à necessidade de uma "verdadeira investigação às práticas de comercialização adotadas pelo BES junto destes grupos de lesados".

Em consequência, vêm os peticionários solicitar:

- a audição da CMVM;
- a audição do Banco de Portugal;
- a audição dos gerentes de conta da sucursal financeira exterior da Madeira;
- a admissão de prova escrita e documental;
- a comunicação da petição ao Presidente da República;
- a aprovação de um relatório confirmando a existência de práticas fraudulentas na sucursal financeira exterior da Madeira do Banco Espírito Santo, Banque Privée Espírito Santo e Banque Privée Espírito Santo – Sucursal Portugal;
- a aprovação de uma recomendação que vise a criação e uma solução para minorar a perda destes investidores;
- a promoção de atos , pela Assembleia da República, de investigação sobre os factos expostos;
- o aditamento de elementos até à discussão da petição em reunião plenária.

III – Análise das Petições

1. Petição 298/XIII/2.^a

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

Por reunir mais de 1.000 assinaturas, a petição foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República II série B n.º 46 XIII/2.^a, de 19-05-2017, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP, a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta é obrigatória, uma vez que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos.

Por conter um número superior a 4.000 assinaturas, a petição reúne os requisitos para ser objeto de apreciação e discussão em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, constatou-se que não existe pendente para apreciação, na COFMA, qualquer outra petição com objeto conexo – note-se a existência da Petição n.º 420/XII/2.^a, com um objeto conexo, apreciada na anterior legislatura, mas não constituindo, para efeitos legais, a reapreciação de um caso anteriormente apreciado.

Com exceção do último item pedido – o uso da palavra em plenário, não previsto regimentalmente –, os restantes elementos não colocam qualquer obstáculo à atuação da Comissão.

2. Petição 341/XIII/2.^a

O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, por reunir mais de 1.000 assinaturas a petição foi publicada, na íntegra, no Diário da Assembleia da República II série B n.º 61 XIII/2.^a, de 22-07-2017.

Considerando que a petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP é obrigatória a audição dos peticionários pela Comissão ou delegação desta.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, por conter um número superior a 4.000 assinaturas a petição reúne os requisitos para ser objeto de apreciação e discussão em Plenário.

Recorde-se de que, para além de já ter tido lugar uma Comissão Parlamentar de Inquérito à Gestão do BES e do Grupo Espírito Santo, os factos em questão poderão estar a ser objeto de investigação judicial.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. Petição n.º 298/XIII/2.ª

No âmbito da petição foram solicitados prestações de informações do **Banco de Portugal, da CMVM e do Ministério das Finanças**, tendo as primeiras duas entidades correspondido ao solicitado pela Comissão.

O **Banco de Portugal** salienta que comunicou ao Novo Banco que nada tem a opor à implementação da solução comercial entretanto preparada para os clientes titulares de ações preferenciais de veículos que não aderiram à anterior solução comercial. Saliente-se ainda a seguinte conclusão do supervisor: “o Banco de Portugal não se pronuncia sobre os méritos comerciais das soluções, embora considere importante que – na medida daquilo que for permitido ao Novo Banco nos termos legais e da sua capacidade financeira, e desde que tal não contenda com as finalidades da medida de resolução – as soluções contribuam para a preservação da relação com os clientes que sofreram perdas nos seus investimentos, causadas por práticas promovidas pelo BES e/ou pela insolvência desse banco.”

A **CMVM** salienta que se encontra a apreciar a eventual existência de factos ilícitos, decorrentes da violação de normas legais e regulamentares no âmbito da comercialização de séries comerciais sobre ações preferenciais (SCBES) sobre ações preferenciais por parte do BES. Recorda ainda o posicionamento da CMVM que “transmitiu ao Novo Banco a orientação de que tais compromissos com os clientes deverão ser respeitados” (6 de outubro 2014). A CMVM confirma que no dia 10 de fevereiro de 2017 o Novo Banco comunicou à CMVM a sua recusa em participar no procedimento de mediação solicitado pela AMELP, relembrando a natureza rigorosamente voluntária desta forma de resolução alternativa de litígios.

No dia 28 de junho de 2017 a Comissão procedeu à **audição dos peticionários (AMELP)**, em que foram acrescentados novos dados relacionados com os produtos do BES detidos pelos peticionários e as propostas efetuadas pelo Novo Banco relativamente aos mesmos, nomeadamente através da entrega de prova escrita e



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

documental (apresentação dos produtos subscritos, dos seus termos, subscrições e números de identificação). Os peticionários sustentaram que a responsabilidade é do Novo Banco e que a proposta de lei n.º 74/XIII (que entretanto deu origem à Lei n.º 69/2017, que regula os fundos de recuperação de créditos) “não resolverá a situação, dado que a mesma não se compara à do papel comercial”.

No dia 19 de setembro de 2017 a Comissão procedeu à **audição do Presidente do Conselho Executivo do Novo Banco, Dr. António Ramalho**. Focando-se nas responsabilidades do Novo Banco, apresentou um resumo dos passos tomados em negociação com os lesados emigrantes, realçando o papel da AMELP neste processo e que o acordo mais recente estava em consonância com as capacidades atuais do Novo Banco. No que toca ao misselling deu garantias sobre a atuação do Novo Banco, enfatizando a necessidade de recuperar a credibilidade do Novo Banco face ao seu legado, de forma a voltar a ganhar a confiança dos clientes “com especial incidência nos emigrantes”.

No dia 15 de novembro de 2017 a Comissão procedeu à **audição do Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Guilherme Figueiredo e do Sr. Vice-Presidente do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados, Dr. Ricardo Brazete**. A Ordem dos Advogados salientou a sua obrigação estatutária relativa à defesa do Estado de Direito, mais ainda quando se trata de cidadãos mais desfavorecidos e mais carenciados de proteção “vítimas de métodos fraudulentos”, e prontificou-se a colaborar na constituição do mecanismo de uma comissão arbitral, à semelhança do papel ativo que a Ordem dos Advogados desempenhou na comissão arbitral dos doentes hemofílicos. Este mecanismo permitiria apurar se os peticionários se enquadram no âmbito subjetivo da lei n.º 69/2017, no sentido de garantir condições de igualdade aos lesados não-qualificados, verificando se se preenche o duplo pressuposto de ter havido informação não verdadeira e venda enganosa. Sublinharam que o Centro de Arbitragem da Ordem não está atualmente em atividade, mas se a disponibilidade da Ordem venha a merecer acolhimento positivo, a Ordem poderá reativar esse Centro para enquadrar os lesados não-qualificados que figuram nas petições n.º 298/XIII e 341/XIII. No que toca aos fundos de recuperação de créditos – e uma vez que o Estado tinha supervisão sobre o BES mas não sobre as sucursais externas - os representantes da Ordem dos Advogados declararam ter a noção de que o perímetro definido na lei 69/2017 poderá ter que ser alargado. Mais, a Ordem entende que a ausência de tutela não deve fazer com que se restrinja o perímetro, realçando que, na sua opinião, os cidadãos que estavam fora do território nacional ficaram ainda mais prejudicados como consequência de uma maior iliteracia financeira e falta de apoio.

As respostas aos pedidos de informação, bem como as gravações áudio das audições, encontram-se disponíveis na íntegra na página internet da petição.

2. Petição n.º 341/XIII/2.ª

No âmbito da petição foram solicitados prestações de informações ao **Banco de Portugal**, à **CMVM** e ao **Ministério das Finanças**, tendo as primeiras duas entidades correspondido ao solicitado pela Comissão.

O **Banco de Portugal** sublinha que o objeto da petição se circunscreve a alegadas práticas do BES e do Banque Privée Espírito Santo, no período que antecedeu a aplicação de uma medida de resolução ao BES, no âmbito da comercialização, enquanto intermediários financeiros, de valores mobiliários – salientando que esta natureza implica estar fora do âmbito das funções de supervisão do Banco de Portugal. Contudo, o Banco de Portugal “reitera a sua disponibilidade para contribuir para a procura de soluções que permitam minorar as perdas de investidores que tenham sido provocadas por práticas irregulares conduzidas pelo BES enquanto intermediário financeiro, ou pela circunstância de esse banco ter falido, quando tais soluções se justifiquem à luz de princípios de legalidade, equidade e de proporcionalidade e contribuam para promover a credibilidade e a confiança no regular funcionamento do sistema financeiro (...)”.

A **CMVM** faz referência à elevada heterogeneidade dos instrumentos financeiros abrangidos pelos peticionários em causa que determina “que as temáticas objeto da petição n.º 341/XIII/2.ª são insuscetíveis de um tratamento unitário ou generalizado e não podem prescindir de uma apreciação de cada caso concreto”.

No dia 12 de outubro de 2017 a Comissão procedeu à **audição dos peticionários (ABESD, Movimento Lesados Venezuela e Lesados África do Sul)** que nas suas intervenções enquadraram o âmbito da sua petição, ilustrando com casos concretos que denominam de “práticas de misselling” do BES junto das comunidades portuguesas na Venezuela e na África do Sul. Os peticionários entregaram ainda prova escrita e documental relativa aos produtos subscritos pelos lesados emigrantes (apresentação dos produtos subscritos, dos seus termos, subscrições e números de identificação).

No dia 17 de outubro de 2017 a Comissão procedeu à **audição do Sr Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Guilherme Figueiredo e do Sr. Vice-Presidente do Conselho-Geral da Ordem dos Advogados, Dr. Ricardo Brazete**. A Ordem dos Advogados salientou a sua obrigação estatutária relativa à defesa do Estado de Direito, mais ainda quando se trata de cidadãos mais desfavorecidos e mais



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

carenciados de proteção, e prontificou-se a colaborar na constituição do mecanismo de uma comissão arbitral, que permita enquadrar a problemática destes investidores não-qualificados à luz da lei n.º 69/2017, no sentido de garantir condições de igualdade aos peticionários lesados não-qualificados.

As respostas aos pedidos de informação, bem como as gravações áudio das audições, encontram-se disponíveis na íntegra na [página internet](#) da petição.

V – Opinião da Relatora

Considerando que historicamente as comunidades portuguesas emigradas depositaram as suas poupanças e simultaneamente a sua confiança na banca portuguesa;

Considerando que o necessário restabelecimento da confiança no setor bancário passa irrefutavelmente pelo restabelecimento dessa confiança junto das comunidades portuguesas no estrangeiro;

Considerando a prova de irregularidades na comercialização dos produtos financeiros, bem como a média de idades e o perfil dos lesados não-qualificados;

Considerando o teor das audições das associações de emigrantes lesados, decorridas no âmbito do processo legislativo que culminou na aprovação da Lei n.º 69/2017, que regula os fundos de recuperação de créditos, e que deram voz à dura realidade vivida pelos lesados emigrantes excluídos do âmbito dessa lei;

Considerando a deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015³ onde é referido que “desde já se clarifica não terem sido transferidos do BES para o Novo Banco os seguintes passivos do BES: (i) Todos os créditos relativos a ações preferenciais emitidas por sociedades-veículo estabelecidas pelo BES e vendidas pelo BES.” (Anexo 2C, ponto B);

Considerando que o Novo Banco apresentou soluções comerciais para a maioria dos veículos descritos, mas não o fez em relação aos produtos EG Premium e EuroAforro 10;

Considerando que a Sucursal Financeira Exterior do BES na Madeira foi responsável pela colocação de um conjunto de produtos altamente heterogêneos e lesivos para os emigrantes portugueses na Venezuela e na África do Sul;

Considerando que os produtos colocados pelo Banco Privée Espírito Santo faziam parte de um grupo em relação de domínio com o BES;

Considerando a Resolução da Assembleia da República n.º 67/2015, que entre o conjunto de recomendações ao Governo inclui a “constituição de um grupo de trabalho (...) com vista à elaboração de uma proposta de criação de um mecanismo judicial ou arbitral expedito de resolução de litígios ocorridos em resultado de situações de crise em instituições financeiras”;

³ <https://www.bportugal.pt/sites/default/files/deliberacao20151229c.pdf>



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

Considerando a disponibilidade da Ordem dos Advogados em replicar o seu serviço público através da constituição de comissões arbitrais que possam aferir a elegibilidade destes investidores não-qualificados ao abrigo da Lei n.º 69/2017, em particular dos emigrantes portugueses na Venezuela, França e África do Sul;

Urge encontrar soluções que simultaneamente protejam o erário público e minorizem as perdas dos lesados não-qualificados do BES/GES não abrangidos pelo Memorando atualmente existente para o papel comercial. O Governo da República deverá priorizar os casos de lesados não-qualificados que estejam a viver situações economicamente mais dramáticas, como consequência dos seus investimentos financeiros nos produtos BES/GES. As comissões arbitrais, sujeitas a regras de equidade – conforme apresentadas pelo Sr. Bastonário da Ordem dos Advogados – afiguram-se como um mecanismo viável e célere para ultrapassar a necessidade de encontrar um perímetro de lesados não-qualificados abrangidos por eventuais soluções comerciais.

Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa

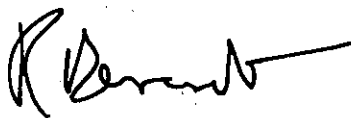
VI - Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é do seguinte parecer:

1. Que as Petições n.º 298/XIII/2.^a e n.º 341/XIII/2.^a, por serem subscritas por mais de 4000 cidadãos (8332 e 5119, respetivamente), sejam remetidas ao Senhor Presidente da Assembleia da República para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).
2. Que das Petições n.º 298/XIII/2.^a e n.º 341/XIII/2.^a, bem como do presente relatório, seja dado conhecimento aos Grupos Parlamentares para apreciação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.
3. Que o presente relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.
4. Que aos peticionários, na pessoa dos seus representantes, seja dado conhecimento do teor do presente relatório.

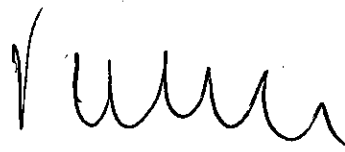
Palácio de S. Bento, 6 de dezembro

A Deputada Relatora



(Rubina Berardo)

A Presidente da Comissão



(Teresa Leal Coelho)